



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária nº 3.424

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.422, de 25.04.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Apelação Criminal nº 1000054-76.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelados: Ten. RR Flávio Antônio Martins da Silva e Sds. Cassiano Roberto Buss e Felipe Alonso Farias

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: O Tribunal, por maioria, nega provimento ao recurso ministerial, vencidos os Juízes Fernando Guerreiro de Lemos e Fábio Duarte Fernandes, que davam provimento ao recurso para condenar os réus no art. 305 do CPM à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com *sursis* bienal.

Apelação Criminal nº 1000002-80.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Percio Daniel de Oliveira Soares

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso ministerial.

Apelação Criminal nº 1000058-16.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Ex-Sd. Luiz Paulo Meinerz

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso ministerial.

Embargos de Declaração Cível nº 1000030-48.2018.9.21.0002

Embargantes: Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público

Embargado: Ex-Sd. Sérgio Dias

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita ambos embargos de declaração cível.

Embargos de Declaração Cível nº 1000031-33.2018.9.21.0002

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: 1º Ten. Nasser Nuh

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, conhece e rejeita os embargos de declaração cível.

Apelação Cível PJe nº 08000012-39.2017.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Jorge Luis Vargas Correa

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento parcial ao apelo do Estado do Rio Grande do Sul para que os procedimentos sejam nulificados

somente a contar da decisão do recurso de reconsideração de ato em que não se deu ciência ao defensor constituído. Ainda, ante o decaimento parcial do pedido, redimensiona os ônus da sucumbência, condenando o Estado do Rio Grande do Sul, réu, arcar com os 70% dos honorários advocatícios do patrono do autor, arbitrados agora em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 85, § 11, do NCPC, considerada a atuação do patrono na fase recursal. Vedada a compensação da verba honorária, *ut* § 14, *in fine*, do art. 85 do NCPC e, condena o autor em 30% restantes dos honorários advocatícios ao patrono do réu (Estado do Rio Grande do Sul), suspensa a exigibilidade dessa verba por litigar sob o pálio da AJG.

Apelação Cível PJe nº 08000019-31.2017.9.21.0002

Apelante: Gilmar Ortiz Meiatto Junior

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do autor.

Incidente de Impedimento PJe nº 08000002-52.2018.9.21.0004

Arguinte: Aldir Strapasson

Arguido: Juiz de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo/RS

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita o incidente de impedimento.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou o seguinte feito administrativo:

Processo Administrativo nº 25-0700/00-0

Assunto: Licença-Prêmio

Interessada: Juíza de Direito Viviane de Freitas Pereira

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, concede o gozo de 1 (um) mês de licença-prêmio, à Juíza de Direito Viviane de Freitas Pereira, referente ao período aquisitivo de 01/02/2005 a 20/01/2010, concedido através da Portaria nº 103/2011, DJE nº 4.663 de 25/7/2011, a contar de 02/07/2018. Ainda, determina o encaminhamento ao Sr. Diretor-Geral para que adote as providências pertinentes.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente